PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024, RELATIVO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.0811/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI.

Os autos foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a adesão à Ata de Registro de Preços n° 01.0811/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n° 021/2024, visando à aquisição de um veículo automotor para atender às demandas da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI.

Atendendo ao que prescreve o Regimento Interno, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gerson de Oliveira Nascimento, designou a Assessoria Jurídica para elaborar o presente parecer.

1. OBJETO DA CONSULTA

O presente parecer visa atender à solicitação da Comissão Permanente de Licitação para análise da viabilidade e regularidade da adesão à referida Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de veículo automotor, tipo automóvel, zero quilômetro, especificado no Termo de Referência anexo, conforme descrito no Processo Administrativo n° 009/2024. O objetivo é assegurar que o procedimento está em conformidade com a legislação vigente, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. MÉRITO DA CONSULTA

Foi analisada a documentação referente ao processo, incluindo os seguintes documentos:

1. **Ofício n° 031/2024:** Encaminhado pela Câmara Municipal de Joaquim Pires solicitando a adesão à Ata de Registro de Preços n° 01.0811/2024, com justificativa técnica e orçamentária para a aquisição do veículo automotor.
2. **Autorização do Prefeito Municipal:** Assinada pelo Prefeito Genival Bezerra da Silva, permitindo a utilização da Ata pela Câmara Municipal, de acordo com os critérios legais.
3. **Termo de Cooperação Técnica:** Firmado entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, formalizando os termos da adesão e garantindo a observância das condições da Ata de Registro de Preços.

4. **Ata de Registro de Preços nº 01.0811/2024:** Contendo as especificações técnicas e condições comerciais para a aquisição, além de comprovar a regularidade e vigência do documento.

3. Análise Técnica e Jurídica

- **Conformidade da Ata de Registro de Preços:** Confirmou-se que a Ata está vigente até 08 de novembro de 2025, com saldo disponível suficiente para atender à demanda apresentada pela Câmara Municipal, conforme relatório do Pregoeiro Municipal Iranildo Pires Sampaio Vale.
- **Especificações do Objeto:** O veículo solicitado possui as características técnicas necessárias para atender às finalidades institucionais da Câmara Municipal, incluindo motorização 1.0, capacidade para cinco pessoas, sistema de freios ABS, airbags frontais, transmissão manual de cinco marchas, entre outros.
- **Empresa Contratada:** A Jelta Veículos e Máquinas Ltda (CNPJ 05.385.026/0001-19) foi a empresa vencedora do processo licitatório original, oferecendo o veículo pelo valor de R$ 74.780,00, compatível com os valores de mercado e registrado na Ata.
- **Dotação Orçamentária:** A Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros alocados na dotação específica para a aquisição de bens permanentes, garantindo a viabilidade da contratação sem comprometer outras obrigações financeiras.

Aspectos Legais

A adesão à Ata de Registro de Preços é amparada pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização de atas por órgãos não participantes, desde que observadas as condições previamente estabelecidas. Ademais, foram respeitados os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais apresentados, bem como os aspectos técnicos e financeiros analisados, esta Comissão resolve emitir parecer **FAVORÁVEL** à adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.0811/2024 e à contratação da empresa Jelta Veículos e Máquinas Ltda para o fornecimento do veículo descrito.

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou

aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Encaminha-se estes autos para conhecimento e deliberação final pelo Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, recomendando-se a formalização do contrato nos termos da legislação vigente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA
OAB/PI 10369
Assessoria Jurídica